



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

PONTO 5

**- PROPOSTA DE FIXAÇÃO DA TAXA
MUNICIPAL DOS DIREITOS DE
PASSAGEM (TMDP) PARA 2015**

19/12/2014



Município de Arcos de Valdevez
Câmara Municipal

Exmo(s) Senhor(es)
Presidente da Assembleia Municipal
de Arcos de Valdevez
Praça Municipal

4974-003 ARCOS DE VALDEVEZ

Sua Referência

Sua Comunicação de

Nossa Referência

Data

Of.º 8417/2014

27-11-2014

Assunto: Taxa Municipal de Direitos de Passagem para 2015

Para efeitos de aprovação dessa Assembleia Municipal, nos termos do disposto no artº 106º nº 2 da Lei nº5/2004, de 10 de fevereiro, e artº 25º, nº 1, alínea b), do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, junto remeto a V. Exª certidão da deliberação camarária de 24 de Novembro de 2014, relativa à aprovação pelo executivo municipal da proposta de fixação em 0% do percentual da taxa municipal de direitos de passagem para o ano de 2015.

Solicito a sua inclusão na Ordem do Dia da próxima sessão ordinária desse órgão autárquico.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara

(Dr. João Manuel do Amaral Esteves)

MOD_362/01

3449 2014 - MDF

Praça Municipal
4974-003 Arcos de Valdevez
Tel: 258 520 500
Fax: 258 520 509
E-mail: geral@cmav.pt





MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ
CÂMARA MUNICIPAL

CERTIDÃO

FAUSTINO GOMES SOARES, CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DE VALDEVEZ: -----

CERTIFICA, que da reunião ordinária desta Câmara, realizada a vinte e quatro de Novembro de dois mil e catorze, consta a seguinte deliberação. -----

TAXA MUNICIPAL DOS DIREITOS DE PASSAGEM PARA 2015 -

PROPOSTA:- Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta: A Lei nº 5/2004, de 10 de Fevereiro (Lei das Comunicações electrónicas) criou uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) que é determinada com base na aplicação de um percentual sobre a facturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para os clientes finais da área de cada município. -----

Nos termos definidos no nº 2 alínea b) do art.º 106º dessa Lei o percentual é aprovado anualmente até ao fim do mês de Dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25%. -----

Considerando que a taxa para vigorar no ano corrente foi de 0,00%. -----

PROPONHO:-----

1 – Que, nos termos do referido art.º 106º da Lei acima indicada, a Câmara estabeleça uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP).-----

2 – Que a taxa a aplicar no ano de 2015 seja de **0%, percentual igual ao do ano corrente.**-----

3 – Que a presente proposta se aprovada, seja remetida à **assembleia municipal** para aprovação daquele órgão (cf. art.º 106º nº 2 da Lei nº 5/2004, e art.º 25º, nº 1, alínea b), do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta, bem como remeter a mesma à assembleia municipal para aprovação daquele órgão, nos termos do disposto no art.º 106º nº 2 da Lei nº 5/2004, e art.º 25º, nº 1, alínea b), do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.-----

-----ESTÁ CONFORME O ORIGINAL-----

A acta da qual consta a transcrita deliberação foi aprovada, em minuta, no final da referida reunião, estando presente todos os vereadores-----

Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, em vinte e sete de Novembro de dois mil e catorze.-----

O Chefe de Divisão Administrativa e Financeira,


(Dr. Faustino Gomes Soares)